



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 611, de 11 de abril de 1986.

"Altera as Leis nºs 528/83 e 550/84".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal - aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - O § 2º do artigo 5º da Lei nº 528, de 21 de dezembro de 1983, alterado pela Lei nº 550, de 03 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O parcelamento da Contribuição de Melhoria estará sujeito a juros sobre o saldo devedor, sendo que cada parcela vincenda sofrerá, a esse título, o acréscimo de 2% (dois por cento) por mês de prazo concedido, pela "Tabela Price"".

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei nº 528, de 21 de dezembro de 1983, alterado pela Lei nº 550, de 03 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Contribuinte que deixar de efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria nos prazos fixados no respectivo carnê de lançamento ficará sujeito a:

I - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito;

II - Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor originário do débito".



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 611/86-Fls.02.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de abril de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração